



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1495 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E REGULA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EM RELAÇÃO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei institui e regulamenta a utilização do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – pagamento por Desempenho.

Art. 2º- O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Miranda/MS, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Miranda/MS, totalmente desobrigado do conseqüente pagamento do Prêmio.



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 3º- Os recursos recebidos pelo Município de Miranda/MS, em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º- São indicadores para o ano de 2021:

- I- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV- Cobertura de exame citopatológico;
- V- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII- percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada, deverão ser aplicados na seguinte proporção:

§ 2º- Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022 e 2023 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2021 e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- 1- ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- 2- ações no cuidado puerperal;
- 3- ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
- 4- ações relacionadas ao HIV;
- 5- ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
- 6- ações odontológicas;
- 7- ações relacionadas às hepatites;





- 8- ações em saúde mental;
- 9- ações relacionadas ao câncer de mama; e
- 10- Indicadores Globais;

Art. 4º- Os recursos recebidos pelo Município de Miranda/MS em decorrência do Programa Previne Brasil será aplicado da seguinte forma:

§ 1º- 40% (Quarenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por Desempenho.

§ 2º- 60% (sessenta por cento) serão destinados ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) sob forma de gratificação de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observado o parágrafo seguinte.

§ 3º- Os valores correspondentes ao percentual disposto no parágrafo 2º do artigo 4º serão destinados a gratificação por desempenho e será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

§4º- Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho.

§5º- Quando o servidor tiver classificado em dois grupos ou equipes fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso fazer opção em qual grupo pretende manter inserido.

Art. 5º- Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem vinculados à Estratégia da Saúde da Família (ESF), compondo a equipe





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

multiprofissionais, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos em Lei.

Parágrafo único: Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados em exercício junto a Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Miranda/MS e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

Art. 6º- Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obtiver 02 (duas) falta mensais ao serviço sem justificativa;

I – São faltas justificadas:

a- Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b- Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c- Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

d- Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e- Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br



g- Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

h- Pelo tempo que se fizer necessária, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

i- Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
k) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

j- Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

k- Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

§2º- Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º- Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§4º- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme ocaso.

§5º- Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;





§6º- Por motivo de doença em pessoas da família;

§7º- Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§8º- Licença a gestante;

§9º- O não cumprimento da carga horária de **40 horas semanais**

§10º- Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil;

§11º- Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual na equipe de Saúde da Família (CNES)

§12º- Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Art. 7º- Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

§ 1º O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período de 12 (doze) meses trabalhando;

§ 2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei;





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

§ 3º Não deixará de receber nem serão penalizados os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previna Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 8º- O incentivo Previna Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 9º- Ao aderir o incentivo do Programa Previna Brasil, os profissionais somente receberão se atingidas as metas nas ESfs através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 10. Para efeito de concessão do incentivo financeiro por desempenho a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Coordenação de Atenção Básica, elaborará mensalmente planilha de cumprimento de metas dos indicadores, com indicação de desempenho individual das tarefas e atividades atribuídas ao servidor.

Art. 12. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado pelo município, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 13. O valor do incentivo financeiro serão repassados aos servidores semestralmente, precedida de relatório de desempenho elaborado pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Os recursos financeiro do Programa Previna Brasil encaminhado ao município no ano de 2020 serão repassados aos servidores, na mesma proporção prevista no § 2º, do artigo 4º, desde que tenha sido atingido os indicadores previsto nesta Lei.



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br

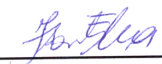


Art. 15- Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes.

Art.16- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas em orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário,

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 09 de dezembro de 2021.



FÁBIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

